



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



LEI Nº 1.642, de 07 de julho de 2014

Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu, estabelecido na Lei nº 1047 de 18 de Agosto 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1047, de 18 de agosto de 2006 (Alterado pela Lei nº 1516 de 28 de junho de 2012), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 11,00% (onze por cento), destinando-se ao custo normal para o custeio do plano de benefícios, já incluídos os 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) destinados ao Fundo Administrativo e R\$ 192.847,70 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), correspondem ao custo suplementar para amortização do déficit do serviço passado, que será transferido como forma de aporte financeiro mensal e rateado entre a Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, Autarquias e Fundações, na sua proporção, tomando como base a folha de pagamento dos servidores efetivos, utilizando-se o regime de competência para apuração do valor. A alíquota mencionada, incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos e será repassada juntamente com o aporte, mensalmente, inclusive sobre o abono anual."

Parágrafo Único Os valores referentes a folha de pagamento dos servidores efetivos, que servirá de base para o cálculo do rateio do aporte financeiro, deverá ser enviada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, em até 5(cinco) dias que antecedem o encerramento do mês referência e o valor do rateio deverá ser informado pelo IPREV-CA, até o quinto dia do mês subsequente ao mês de referência, para que sejam cumpridos os prazos Legais de repasse.

"Art. 35 A - Fica instituído, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2014, conforme os seguintes aportes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE

FINANCEIRO

Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2014	2.314.172,38	192.847,70
2015	2.630.348,89	219.195,74
2016	2.952.617,51	246.051,46
2017	3.281.068,46	273.422,37
2018	3.615.793,18	301.316,10
2019	3.956.884,28	329.740,36
2020	4.304.435,62	358.702,97
2021	4.658.542,30	388.211,86
2022	5.019.300,67	418.275,06
2023	5.386.808,36	448.900,70
2024	5.761.164,27	480.097,02
2025	6.142.468,61	511.872,38
2026	6.530.822,93	544.235,24
2027	6.926.330,08	577.194,17
2028	7.329.094,30	610.757,86
2029	7.739.221,17	644.935,10
2030	8.156.817,66	679.734,81
2031	8.581.992,17	715.166,01
2032	9.014.854,48	751.237,87
2033	9.455.515,84	787.959,65
2034	9.550.071,00	795.839,25
2035	9.645.571,71	803.797,64
2036	9.742.027,42	811.835,62
2037	9.839.447,70	819.953,97
2038	9.937.842,17	828.153,51
2039	10.037.220,60	836.435,05
2040	10.137.592,80	844.799,40
2041	10.238.968,73	853.247,39
2042	10.341.358,42	861.779,87
2043	10.444.772,00	870.397,67
2044	10.549.219,72	879.101,64

§ 1º O Plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterá a planilha de amortização.

§ 2º Fica o chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, autorizado a alterar através de Decreto, o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, estabelecido na LEI Nº 1047 DE 18 DE AGOSTO DE 2006.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO